



# EDITAL

**VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 24 de setembro de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Amadora Bikes 2026, entre o Município da Amadora e o Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora, disponível em [“www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed”](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 08 de outubro de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira



✓ Ph

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO****AMADORA BIKES 2026****Taça Intermunicipal 3H Resistência - Amadora****Entre**

O **Município da Amadora**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Torres Ferreira, com os poderes que lhe foram conferidos pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

**E**

O **Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora**, pessoa coletiva de direito privado, com o NIPC 502 164 662, com sede na Praceta Terra Bonita, n.º 1, 2700-134 Amadora, Freguesia da Falagueira - Venda Nova, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Cheicho Marques, com os poderes que lhe foram conferidos no ponto Quinto dos respetivos Estatutos e no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento Interno, doravante designado por **Segundo Outorgante**,

**Considerando que:**

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes no artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;

- c) Nos termos do diploma legal anteriormente referido, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. Esses apoios ou participações financeiras, de acordo com o n.º 3 do artigo *supra*, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Ainda no mesmo artigo, conforme dispõe o seu n.º 4, as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações financeiras ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite definido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, pelo que a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- e) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;
- f) A prática desportiva assume um papel crescente na promoção da saúde pública e na qualidade de vida das populações, constituindo um vetor essencial de políticas públicas orientadas para o bem-estar individual e coletivo;
- g) De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza desportiva, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- h) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- i) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando

com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;

- j) O Município da Amadora prossegue, como objetivos estratégicos nas áreas da saúde e da atividade física, a promoção da prática desportiva em articulação com entidades públicas ou privadas, colaborando, neste programa em particular, com o Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora;
- k) O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelo Município da Amadora e no interesse manifestado pelo Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora em implementar um modelo organizacional de promoção da atividade física e desportiva, formal e informal, com recurso à bicicleta, dirigido aos diferentes segmentos etários da população, contemplando, a par da prova competitiva, provas de iniciação destinadas aos escalões jovens federados e a praticantes não federados;
- l) O PDD pretende contribuir para a fundamentação e consolidação de decisões promotoras de políticas desportivas municipais, mais alinhadas com os interesses e opções dos munícipes, atendendo às características do território da cidade da Amadora e ao conjunto de valências que o Município apresenta, as quais se revelam propícias ao incremento da participação dos cidadãos e da comunidade em atividades desportivas nomeadamente no desenvolvimento da modalidade de BTT.

Nestes termos, na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 02 de Setembro de 2026 (Proposta n.º 875/2026), é de boa-fé e livremente outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro destinado à execução do Programa Desportivo - Taça



Intermunicipal 3H Resistência - Amadora, apresentado pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, anexo ao presente Contrato-Programa.

#### **Cláusula 2.ª** **Apoio Financeiro**

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** um apoio financeiro no valor máximo de 3.000 € (três mil euros), exclusivamente destinado a viabilizar a execução do Programa mencionado na Cláusula 1.ª.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é disponibilizado nos seguintes termos:
  - a) 2.750,00 € (dois mil setecentos e cinquenta euros), após a publicação do presente Contrato-Programa nos meios próprios para o efeito;
  - b) 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), com a entrega do relatório final da atividade.
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** compartilhará no pagamento de quaisquer indemnizações ou outros encargos que venham a ser devidos ao **Segundo Outorgante** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente Contrato-Programa.

#### **Cláusula 3.ª** **Apoio não Financeiro**

O **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao **Segundo Outorgante** os apoios necessários à realização do Programa referido na Cláusula 1.ª, com especial incidência na manutenção e preparação da zona do circuito da prova, no apoio logístico e protocolar, e na divulgação e operacionalização da atividade.

#### **Cláusula 4.ª** **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Incumbe ao **Primeiro Outorgante**:

- a) Atribuir ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro referido na Cláusula 2.ª;
- b) Disponibilizar ao **Segundo Outorgante** o apoio não financeiro referido na Cláusula 3.ª;
- c) Divulgar o Programa Desportivo – Taça Intermunicipal 3H Resistência - Amadora, o respetivo programa de atividades e as condições estabelecidas no presente Contrato-Programa em todos os canais institucionais;

J P4

- d) Verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

**Cláusula 5.ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

Incumbe ao **Segundo Outorgante**:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro atribuído na Cláusula 2.ª, tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo **Primeiro Outorgante**, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Organizar e executar o Programa Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme referido na Cláusula 1.ª;
- e) Cooperar com o **Primeiro Outorgante** no acompanhamento e fiscalização do cumprimento pontual do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- f) Apresentar um relatório de execução até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no Programa Desportivo em causa, no qual devem constar:
  - i. Resultados alcançados;
  - ii. Número total de participantes;
  - iii. Número de participantes femininos;
  - iv. Número de jovens participantes femininos até aos 18 anos;
  - v. Número de Clubes e Coletividades;
  - vi. Evidências de publicações promocionais e de comunicação, bem como notícias e reportagens de cobertura do Programa Desportivo e apresentação dos respetivos registos;
  - vii. Documentos comprovativos das despesas relativas à execução do Programa Desportivo, devendo constar, de forma detalhada, os recursos humanos, logísticos e materiais utilizados.



- g) Publicitar as atividades objeto do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo **Primeiro Outorgante**, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
- h) Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente Contrato-Programa, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, sejam previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor;
- i) Assegurar o cumprimento integral dos regulamentos da Federação Portuguesa de Ciclismo, bem como a obtenção de todas as autorizações, seguros e licenciamentos legalmente exigíveis para a realização da prova.

#### **Cláusula 6.ª** **Obrigações conjuntas**

Os Outorgantes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

#### **Cláusula 7.ª** **Prazo de execução do programa**

A execução do Programa Desportivo decorre até ao dia 1 de dezembro de 2026.

#### **Cláusula 8.ª** **Controlo e fiscalização**

1. O controlo e fiscalização da execução do presente Contrato-Programa competem ao **Primeiro Outorgante**, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. Neste âmbito, o **Primeiro Outorgante** pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



J Pm

#### **Cláusula 9.ª** **Revisão**

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo dos Outorgantes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante**, por ponderosos motivos de interesse público.

#### **Cláusula 10.ª** **Mora**

1. Caso se verifique um atraso na realização do Programa Desportivo, por parte do **Segundo Outorgante**, poderá o **Primeiro Outorgante** fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução caso considere que, perante a situação em concreto, tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso, o **Primeiro Outorgante** tem o direito de resolver o contrato, ficando o **Segundo Outorgante** obrigado à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, caso o objeto do presente Contrato-Programa fique comprometido.

#### **Cláusula 11.ª** **Incumprimento**

1. Em caso de incumprimento culposo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do **Segundo Outorgante**, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, fica este obrigado a restituir ao **Primeiro Outorgante** todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do **Segundo Outorgante**, o **Primeiro Outorgante** dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Caso o **Segundo Outorgante** deixe culposamente de cumprir o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigado a restituir, nos termos do n.º 1 do presente artigo.



4. A reposição das quantias em causa poderá ser feita mediante retenção, pelo **Primeiro Outorgante**, de montantes afetos a este ou outros Programas Desportivos celebrados entre os Outorgantes.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a Segurança Social e com o **Primeiro Outorgante**, com vista à atribuição do apoio financeiro, o **Segundo Outorgante** presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do **Primeiro Outorgante**, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Tratamento de dados pessoais e confidencialidade**

1. Os Outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação que venham a ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os Outorgantes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente Contrato-Programa serão utilizados exclusivamente para as finalidades que lhe são inerentes, não podendo ser objeto de qualquer tratamento incompatível com essas finalidades, designadamente para fins comerciais ou de cedência a terceiros não autorizados, sendo os Outorgantes individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações que, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, lhes incumbam nos termos da legislação aplicável.



J Pm

**Cláusula 14.ª**  
**Vigência**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrónico do **Primeiro Outorgante**, podendo ser revisto por acordo entre os Outorgantes, e cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações contratuamente assumidas.

**Cláusula 15.ª**  
**Litígios**

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.

**Cláusula 16.ª**  
**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.



O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por 10 (dez) páginas, todas rubricadas, com exceção da última, que pelos outorgantes será assinada.

Amadora, 24 de Setembro de 2026

Pelo **Primeiro Outorgante**,

  
\_\_\_\_\_  
(Vitor Manuel Torres Ferreira)



Pelo **Segundo Outorgante**,

  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Miguel Cheicho Marques)